

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera os arts. 66, 82, 84, 87 e 90; modifica o nome da Seção I e II, do Capítulo II, do Título III; acrescenta o art. 86-A e revoga o art. 81 e o § 4º do art. 86, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para modificar o horário da Ordem do Dia.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para modificar o horário da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias.

Art. 2º O art. 66 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de:

I – Ordem do Dia, a iniciar-se às quatorze horas, com duração de três horas prorrogáveis, destinada à matéria do expediente e para apreciação da pauta;

II – Pequeno Expediente, a iniciar-se após o término da Ordem do Dia, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

III – Grande Expediente, a iniciar-se após o término do Pequeno Expediente, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

IV – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares alternadamente, indicados pelos Líderes.

.....

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Pequeno e do Grande Expedientes.

.....”. (NR)

Art. 3º A Seção I, do Capítulo II, do Título III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a denominação “Da Ordem do Dia” e a Seção II, do Capítulo II, do Título III, passa a ser denominada “Do Pequeno Expediente”.

Art. 4º A Seção I, Da Ordem do Dia, do Capítulo II, do Título III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados abrangerá os artigos 79 a 86, com exceção do art. 81.

Art. 5º Fica revogado o art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 6º A Seção II, Do Pequeno Expediente, do Capítulo II, do Título III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados será composta do seguinte artigo 86-A:

“Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 86-A. Após o término da Ordem do Dia, iniciar-se-á o Pequeno Expediente, destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara dos Deputados. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento, não realização da sessão ou absorção do Pequeno Expediente pela Ordem do Dia, nos termos do § 2º do art. 66, transferir-se-ão para a sessão seguinte”. (NR)

Art. 7º O art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Após a leitura da matéria do expediente, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado.” (NR)

Art. 9º Fica revogado o § 4º do art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 10. O art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º

“Art. 87.

.....

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto prazo de dez minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas”. (NR)”

Art. 11. O art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Se, esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

.....”. (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, que ora apresentamos, tem como escopo antecipar para as quatorze horas, nas terças, quartas e quintas-feiras, o horário da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias da Câmara dos Deputados.

Ultimamente, tem sido frequente o prolongamento dos trabalhos do Plenário da Câmara dos Deputados por noite à dentro. Muito disso se deve ao horário adiantado em que se iniciam os trabalhos da Ordem do Dia, embora a previsão regimental aponte para o início dessa fase da sessão às dezesseis horas.

Estamos convencidos de que antecipar o horário do início da Ordem do Dia para as quatorze horas, juntamente com o início da sessão, trará grandes benefícios às atividades parlamentares, uma vez que iniciaremos

os trabalhos pela fase da sessão mais importante, que é a referente à apreciação das proposições, discussão e votação.

Para alcançar o objetivo pretendido, foi necessária a modificação e adequação de vários dispositivos regimentais, pois toda a ordem dos trabalhos do Plenário foi alterada.

Por acreditar que a medida é benéfica e salutar aos trabalhos legislativos e à valorização do Parlamentar, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS BEZERRA